



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

CONTRATO Nº 003/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA DE WANDERLÂNDIA, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF, Nº 00.237.271/0001-65, com sede na Av Gomes Ferreira, 564 - CEP 77.860.000 – Centro – Wanderlândia/TO, representada neste ato pelo Vereador/Presidente, Sr.º ADRIANO LIMA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Wanderlândia - TO, na Avenida Bernardo Sayão N. 0 – Setor Sul CEP 77860-000, inscrito no CPF sob o nº 818.200.621-04.

**CONTRATADA:** PEDRO LOPES BARROS 04241002153 - ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 15.040.079/0001-51, com endereço na Rua Adevaldo de Moraes nº 10, CEP 77860-000 - Centro, Wanderlândia/TO, através deste ato representada pelo sócio proprietário o senhor Pedro Lopes Barros, brasileiro casado contador inscrito no RG. nº 289018 SSP/MA e CPF nº042.410.021-53.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais em demandas do poder legislativo junto a Câmara Municipal de Wanderlândia/TO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'b' - Contratação de serviços técnicos para elaboração pareceres, realização de perícias e avaliações em geral, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Wanderlândia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **03/01/2025** extinguindo-se em **31/12/2025** podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO:**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes Lei Federal nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais)** pela execução do objeto, referente a confecção de 12 (doze) balancetes mensais, a importância de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)** e **01 (uma) parcela referente ao balanço anual de 2025, com valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

ÓRGÃO: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA  
UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO: 11.01.01.131.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – FONTE: 500  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

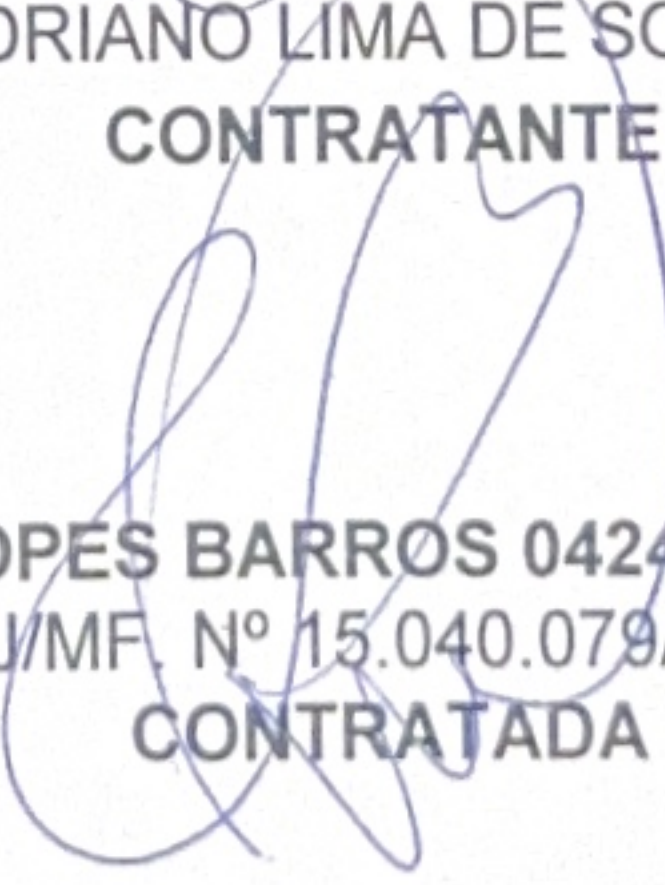
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Wanderlândia/TO, 13 de janeiro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ sob nº 00.237.271/0001-65  
ADRIANO LIMA DE SOUSA  
**CONTRATANTE**

  
**PEDRO LOPES BARROS 04241002153 - ME**  
CNPJ/MF. Nº 15.040.079/0001-51  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_